



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº **-0259/2025**
/2025.

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 janeiro de 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO RECEBIDO EM: 23 JAN 2025 10 38 SERVIDOR



VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº

/2025. - 0259/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

/2025.

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas, com o objetivo de promover a saúde emocional e psicológica dos alunos da rede municipal de ensino de Fortaleza/CE, por meio de ações preventivas, de acompanhamento e de educação.

Art. 2º O Programa será implementado em todas as escolas municipais, com a presença de profissionais especializados, como psicólogos e assistentes sociais, para fornecer suporte emocional aos alunos.

Art. 3º O Programa terá as seguintes ações principais:

- I - Identificação precoce de problemas emocionais ou comportamentais dos alunos;
- II - Acompanhamento psicológico individual e em grupo;
- III - Palestras e workshops sobre saúde mental, bem-estar emocional e gestão do estresse;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

IV - Capacitação contínua para professores e funcionários da educação sobre como lidar com questões emocionais no ambiente escolar.

Art. 4º As escolas municipais deverão estabelecer parcerias com serviços de saúde mental, como centros de atenção psicossocial (CAPS), para garantir que os alunos encaminhados para tratamento especializado recebam acompanhamento adequado.

Art. 5º O programa incluirá atividades para reduzir o estigma associado à saúde mental, incentivando uma cultura de cuidado e apoio psicológico entre os alunos, pais e educadores.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá providenciar recursos financeiros, materiais e humanos necessários para a execução do programa, assegurando a formação de uma equipe especializada para o atendimento.

Art. 7º As escolas municipais deverão disponibilizar espaços adequados para o atendimento psicológico e a realização das atividades do programa, respeitando a privacidade e o conforto dos alunos.

Art. 8º O acompanhamento psicológico será realizado de forma contínua, com a realização de avaliações periódicas dos alunos atendidos, para garantir a eficácia do tratamento e a evolução do quadro emocional dos mesmos.

Art. 9º O programa será monitorado e avaliado semestralmente, com base em indicadores de saúde mental e desempenho escolar dos alunos, a fim de realizar ajustes e aprimoramentos na execução das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste projeto serão custeadas pelas verbas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação - SME e Saúde - SMS, com a possibilidade de parcerias com organizações da sociedade civil organizada e iniciativas privadas voltadas à saúde mental.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição objetiva a criação do Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas, com o objetivo de promover a saúde emocional e psicológica dos alunos da rede municipal de ensino de Fortaleza/CE, por meio de ações preventivas, de acompanhamento e da educação. A saúde mental infantil é um aspecto fundamental para o desenvolvimento emocional, social e acadêmico das crianças. Problemas emocionais, como ansiedade, depressão, estresse e dificuldades de relacionamento, quando não identificados e tratados adequadamente, podem impactar negativamente o aprendizado e o bem-estar dos alunos, além de gerar consequências ao longo da vida adulta. A implementação de um Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas permitirá a identificação precoce de questões emocionais, promovendo a intervenção adequada e o suporte psicológico necessário. Além disso, o programa proporcionará ações educativas sobre o bem-estar mental, capacitando tanto os alunos quanto os educadores a lidarem com questões emocionais de maneira saudável. Dessa forma, será possível reduzir o estigma em torno da saúde mental e promover uma cultura de cuidado, com foco na prevenção e no fortalecimento emocional desde a infância. O programa também contribuirá para a criação de um ambiente escolar mais acolhedor e seguro, onde os alunos possam se sentir apoiados e motivados para enfrentar os desafios da vida escolar e além. A promoção da saúde mental nas escolas é uma ação estratégica para formar cidadãos mais equilibrados, com melhor desempenho acadêmico e maior capacidade de lidar com as adversidades da vida. **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e VI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA